

**EMENDA N°**  
**(ao PLP 112/2021)**

Modifique-se o parágrafo único para § 1º, acrescente-se o § 2º ao art. 515 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, nos termos a seguir:

**“Art. 515.....**

**§ 1º.....**

**§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a requisição administrativa direta por parte do Poder Judiciário, sendo obrigatória a expedição de ordem judicial formal, mediante provocação de Partido Político, Coligação, Candidato ou do Ministério Público Eleitoral, com observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e requisitos legais previstos neste Código.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar o devido processo legal e preservar as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da liberdade de expressão durante o processo eleitoral, especialmente no que se refere ao acesso e à requisição de dados pessoais e digitais de usuários.

Ao vedar a requisição administrativa unilateral por parte do Poder Judiciário, a proposta reforça os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da atuação provocada da Justiça Eleitoral, exigindo ordem judicial formal e fundamentada. Tal medida contribui para maior segurança jurídica, evita abusos e protege os direitos fundamentais dos agentes políticos e da sociedade.

Sala da comissão, de .

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**